PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANAX PIERRE CASTRO, CPF nº 516.195.552-04, FILHO DE ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Padre Felipe Betendorf, n° 2040, entre Av. Edivaldo Leite e Rua Bom Jardim, Bairro Santo André, Zona Sul (a 70,15 metros da Av. Edivaldo Leite e 49,60 metros da Rua Bom Jardim). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 09,95 metros; ao Sul, com Gilson Bezerra de Sousa (Lote nº 0070), medindo 30,65 metros; a Oeste, com Maria de Fátima Frota de Freitas (Lote nº 0229), medindo 09,75 metros; ao Norte, com Irlanildes Maria Figueira da Silva (Lote nº 0051), medindo 30,55 metros, com uma área total de 300,83m²"*** em favor de ANAX PIERRE CASTRO, CPF n° 516.195.552-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1276/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2020, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal ANAX PIERRE CASTRO, CPF nº 516.195.552-04.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ANAX PIERRE CASTRO, CPF nº 516.195.552-04, mediante Processo Administrativo de nº 1276/2019-CHDU, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, sito na ***"Rua Padre Felipe Betendorf, nº 2040, entre Av. Edivaldo Leite e Rua Bom Jardim, Bairro Santo André, Zona Sul (a 70,15 metros da Av. Edivaldo Leite e 49,60 metros da Rua Bom Jardim). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 09,95 metros; ao Sul, com Gilson Bezerra de Sousa (Lote nº 0070), medindo 30,65 metros; a Oeste, com Maria de Fátima Frota de Freitas (Lote nº 0229), medindo 09,75 metros; ao Norte, com Irlanildes Maria Figueira da Silva (Lote nº 0051), medindo 30,55 metros, com uma área total de 300,83m²".*** Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a ANAX PIERRE CASTRO, CPF nº 516.195.552-04, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 28 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém